



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**RESOLUÇÃO Nº 1/2015**

**EMENTA:** *Altera dispositivos da Resolução nº 2, de 27 de março de 2007, do Conselho Universitário.*

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 19, i, do Estatuto,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Os arts. 3º, 4º e 6º da Resolução nº 2, de 27 de março de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º Da consulta à comunidade universitária participarão:*

- I. os docentes integrantes das carreiras de Magistério Superior e de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, em efetivo exercício;*
- II. os servidores técnico-administrativos integrantes do Quadro Permanente, em efetivo exercício;*
- III. os estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação e pós-graduação stricto sensu e nos Programas de Residência da UFPE.*

*Parágrafo único. Consideram-se como efetivo exercício os afastamentos definidos no art. 102 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990.*

*Art. 4º A consulta prévia à comunidade universitária será coordenada pela Comissão Eleitoral, composta por:*

- I. doze docentes do Quadro Permanente, em efetivo exercício, escolhidos pelo Conselho Universitário, sendo um de cada centro acadêmico;*
- II. seis representantes, dois de cada segmento da comunidade universitária (docente, servidor técnico-administrativo e discente), indicados dentre aqueles previstos no art. 3º, pela Associação de Docentes da Universidade, pelo Sindicato dos Trabalhadores das Universidades Federais de Pernambuco e pelo Diretório Central dos Estudantes da Universidade ou órgão equivalente, respectivamente.*

*§ 1º (Revogado)*

*§ 2º Estão impedidos de integrar a Comissão Eleitoral os candidatos inscritos na consulta à comunidade, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais até*

*o 3º grau, inclusive.*

*§ 3º O presidente e o vice-presidente da Comissão Eleitoral serão escolhidos dentre e pelos membros que a integram.*

*Art. 6º A Comissão Eleitoral se reunirá com a presença, pelo menos, da maioria simples de seus membros e deliberará pelo voto da maioria dos integrantes presentes.*

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**APROVADA NA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO REALIZADA NO DIA 30 DE JANEIRO DE 2015.**

**Presidente:**

**Prof. SILVIO ROMERO DE BARROS MARQUES**  
**- Vice-Reitor no Exercício da Reitoria -**